



**LICITAÇÃO N.º 004/2012**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, **Sr. ARMINDO FERREIRA DE JESUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO sob o N.º 004/2011**, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo Envelope n.º. 01 contendo a Habilitação e n.º. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

– **DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 27/02/2012.**

– **HORÁRIO: 14 HORAS**, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes n.º. 01- Habilitação e n.º. 02- Proposta de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

– **LOCAL: Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal**, sito, na Av. Borges de Medeiros, n.º. 456, Santo Antônio da Patrulha, RS, CEP 95.500-000.

- **CONSTITUE ANEXO DESTE EDITAL:** Projeto Básico;  
Minuta de Contrato;

**1 – OBJETO:**

O objeto da presente Tomada de Preços, consiste na contratação de empresa com profissionais devidamente habilitados, para conduzirem oficinas no contraturno escolar, através do Projeto “Escola que Faz”, em conformidade com o memorando n.º. 334/2010, datado de 20/04/2011, pedido n.º. 2011/1320 oriundos da Secretaria Municipal da Educação, bem como demais documentos anexos ao processo.

ITEM	QUANTIDADE DE HORAS	OFICINA	OBJETO
01	304	JIU-JITSU	Desenvolver Disciplina e respeito interpessoal respeitando as individualidades. Os alunos deverão aprender noções de defesa pessoal e estratégias de luta e movimentação do jiu-jitsu.
02	456	MÚSICA /VIOLÃO	Desenvolver a concentração e a percepção musical dos alunos. O monitor deverá repassar aos alunos noções de leitura de partituras, conhecimento do instrumento, técnicas de treinamento que proporcione o desenvolvimento musical dos alunos, e a capacidade de executar música com



			o violão.
03	304	TEATRO	Desenvolver a concentração e a percepção artística, através de exercícios teatrais que trabalhem a improvisação, a interpretação de textos e a percepção corporal.
04	456	DANÇA / JAZZ	Desenvolver a Disciplina, concentração, a mobilidade corporal e percepção rítmica. Os alunos deverão desenvolver técnicas de conhecimento de passos de dança e a movimentação livre do jazz.
05	152	CAPOEIRA	Desenvolver Disciplina e respeito interpessoal respeitando as individualidades. Os alunos deverão aprender noções do ritmo e das tradições da luta, além da movimentação da capoeira.
06	304	KARATÊ	Desenvolver Disciplina e respeito interpessoal, respeitando as individualidades. Os alunos deverão executar os movimentos básicos de defesa: gedanbarai, agiuke, sotouke, uchiuke e shutouke; movimentos básicos de ataque com as mãos: oizuki, guiakuzuki e nukite; movimentos básicos de chutes: maegueri, mawachigueri, iokogueri e uramawachi, movimentos de bases para kihons: zenkutsudachi, kokutsudachi, kidadachi e kamaitê; katas para exercícios de coordenação e concentração: heianshodan e heianidan.
07	304	DANÇA FOLCLÓRICA	Desenvolver Disciplina e respeito interpessoal, incentivando o resgate das raízes culturais e folclóricas do município. Os alunos deverão montar grupos folclóricos de dança alemã e italiana.
08	760	MÚSICA/TECLADO	Desenvolver a concentração e a percepção musical dos alunos. O monitor deverá repassar aos alunos noções de leitura de partituras, conhecimento do instrumento, técnicas de treinamento que proporcione o desenvolvimento musical dos alunos, e a capacidade de executar música com o teclado.
09	760	MÚSICA /CORAL	Desenvolver a concentração e a percepção musical dos alunos. O monitor deverá repassar aos alunos noções de leitura de partituras,



			conhecimento de entonação e ritmos musicais, técnicas de treinamento que proporcione o desenvolvimento musical dos alunos, e a capacidade de executar canções em grupo coral
--	--	--	--

#### OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

- a) A valor máximo a ser pago por hora para cada item será de R\$ 22,00.
- b) Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao valor orçado pela Administração, ou seja, que ultrapassarem o valor de R\$ 22,00 por hora.
- c) A realização dos serviços serão conforme planilha de horários fornecida pela Secretaria Municipal da Educação, constantes no projeto básico, em anexo ao processo.
- d) Os serviços deverão ser realizados nas escolas constantes no projeto básico, em anexo ao processo.
- e) É de responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(es), a realização dos serviços, nas condições, forma e prazo pré-estabelecidos neste edital.

#### 2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto desta, **que se cadastrem no Município, até o dia 22/02/2012**, devendo, para tanto, apresentar em original ou por processo de cópia xerográfica, devidamente autenticadas em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade, ou ainda publicação em Órgão Oficial, os documentos a seguir discriminados:

**OBSERVAÇÃO: Os documentos descritos nos itens “2.1” ao “2.5” são necessários para elaboração do Certificado de Registro Cadastral (CRC).**

#### 2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1.1– Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.2– Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL (acompanhado da última alteração, se houver)**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.3– Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 2.2 – REGULARIDADE FISCAL:

2.2.1– Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998;

2.2.2– Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (DIC) ou Municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

2.2.3– Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União), ESTADUAL e MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

2.2.4– Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



## 2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA:

**2.3.1 – BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social, devidamente **autenticados na Junta Comercial**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97, em seu art.176.

**OBS.:** Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices:

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC = 1
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RPL)/(PC+ELP)$	LG = 1
Solvência Geral (SG)	$SG = AR/(PC+ELP)$	SG = 1,2
Endividamento Geral	$EG = (PC+ELP)/(PATR.LIQ)$	EG = MENOR QUE 2

**LC** - Avalia a capacidade da empresa em saldar as suas obrigações a Curto Prazo.

**LG** - Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a Longo Prazo.

**SG** - Mede a capacidade financeira da empresa a Longo Prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

**AC** - Ativo Circulante.

**PC** - Passivo Circulante.

**RPL** - Realizável a Longo Prazo.

**ELP** - Exigível a Longo Prazo.

**AR** - Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (Ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

**EG** = Endividamento Geral.

**2.3.1.1 – As empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar Balanço de Abertura.**

**2.3.2 – CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo **não superior a 60(sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

## 2.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

**2.4.1-** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**2.4.2- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO/LOCALIZAÇÃO**, da empresa proponente;

**2.4.3-DECLARAÇÃO**, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de **que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar** com o Poder Público, nos termos do Art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;



**2.4.4-DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal.**

## **2.5- OS DOCUMENTOS RETRO CITADOS DEVERÃO:**

**2.5.1-** Estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos, no máximo com 30 dias de antecedência da data prevista para a abertura das propostas.

**2.5.2-** Serem apresentados em uma via, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

## **2.6- É DE TOTAL INTERESSE E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PROPONENTE:**

**2.6.1-** Entrar em contato com a Comissão de Cadastro das Licitações, para verificar se a sua documentação chegou até as mãos desta e se foi apresentada corretamente, conforme exigido neste edital. Ressaltamos que a Comissão de Cadastro não se responsabilizará em avisar as empresas que por ventura enviarem documentos que estejam vencidos, faltando e etc.

**2.6.2-** Retirar o seu CRC junto ao Setor de Compras e Licitações. Esclarecemos que, a Comissão de Cadastro em hipótese alguma, fará o “favor” de colocar o CRC das empresas cadastradas dentro do envelope nº. 01; fica descartada esta possibilidade.

## **3 – FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1-** O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

**a)** Efetivado MENSALMENTE, em 10 (dez) dias após a realização dos serviços, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi entregue, bem como, o nº. da Tomada de Preço e o nº. do Empenho Prévio.

**3.2 - A CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à CONTRATANTE, fatura da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, os serviços executados, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: \*Tomada de Preços nº. 004/2012; e o \*número do Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

## **4 – DO CONTRATO**

### **4.1 – DA FISCALIZAÇÃO:**

**4.1.2 –** A fiscalização do contrato será efetuada pelo servidor Sérgio Paulo de Fraga.

### **4.2 – DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO:**

**4.2.1 -** O contrato a ser firmado entre as partes, terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2012, contados da data de assinatura do mesmo.

**4.2.2 -** A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

### **4.3 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.3.1** Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;

**4.3.2** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;



**4.3.3** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

**4.3.4** Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

**4.3.5** Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

**4.3.6** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

**4.3.7** Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

**4.3.8-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **4.4- RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**4.4.1** O pagamento das parcelas, conforme o determinado neste instrumento.

**4.4.2** A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelo servidor Sérgio Paulo de Fraga, atuante junto à Secretaria Municipal de Educação.

**4.4.3** Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

#### **5 – PARA A HABILITAÇÃO**

##### **5.1 – O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº. 01:**

**5.1.1– CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC**, emitido pelo Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, **em plena vigência**, sendo que este deverá ser apresentado em original, ou por processo de cópia xerográfica, devidamente autenticado em cartório, ou por servidor desta Municipalidade.

**5.1.2- COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** em nome do responsável pela aplicação das aulas, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes aos objetos ora licitados.

**5.1.3- Declaração informando quem será o profissional responsável pela execução de cada modalidade, bem como os certificados de conclusão dos cursos.**

**Observação: Para o item “07”, do objeto deste edital, o profissional responsável deverá possuir certificado de dança alemã e dança italiana.**

**5.1.4– Os documentos solicitados no CRC – Certificado de Registro Cadastral, que por ventura estiverem com o prazo de vigência expirado.**

#### **5.2 – DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**

**5.2.1– Todos os documentos constantes no envelope nº.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.**



**5.2.2- Será admitida a comprovação de aptidão** através de certidões ou atestados serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**5.2.2.1-** Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução **garde proporcionalidade entre o executado e os períodos utilizados para tanto.**

### **5.3 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS**

**5.3.1–** O representante da licitante deverá estar munido de documento de identidade e de uma **PROCURAÇÃO e/ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida em cartório**, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos. Se o participante for dirigente da empresa, deverá apresentar o comprovante de sua investidura. Cada licitante poderá ter **somente 01 (um) representante** para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada.

**5.3.1.1–** Para os proponentes que concluírem o seu cadastro até o dia previsto no item "2" deste edital, será emitido o CRC – Certificado de Registro Cadastral. Porém, ressaltamos que, se algum documento constante do CRC vencer até a data de abertura da licitação, o proponente deverá, obrigatoriamente, providenciar um novo e revalidá-lo junto ao Setor de Compras desta Prefeitura, e/ou apresentar o novo documento em original ou cópia xerográfica (já devidamente autenticado em cartório competente ou por servidor desta Municipalidade) anexo ao CRC, no dia da abertura da licitação.

**5.3.2–** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item "11", deste edital, **DEVERÁ** apresentar no envelope nº.01/habilitação, **DOCUMENTO** emitido pela Junta Comercial do Estado, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).

**5.3.2.1–** O referido documento deverá ser referente ao último Balanço Patrimonial registrado.

**5.3.2.2–** A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua **OMISSÃO**, como renúncia a qualquer privilégio.

**5.3.3–** Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as Propostas de Preços (envelope nº. 02), serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no Art.109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a não ser, que haja desistência expressa por escrito em ata ou outro documento, ao referido recurso, pelos licitantes inabilitados.

## **6 – PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02:**

### **6.1– PRAZO DE VALIDADE**

**As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento das mesmas.**

### **6.2– CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**6.2.1–** O julgamento e classificação das propostas, **serão avaliados em função do PREÇO COTADO POR HORA**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o **MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.



**6.2.2-** Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao valor orçado pela Administração, ou seja, que ultrapassem o valor de R\$ 22,00 por hora.

**6.2.3-** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

**6.2.4- Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe a composição dos preços unitários.**

### **6.3 – FORMA DE ELABORAÇÃO:**

**a)** As propostas deverão ser datilografadas ou impressas em português, em uma via, datadas e assinadas pelos representantes legais das licitantes, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

**b) CONSIGNAR OS PREÇOS POR HORA, E O TOTAL DE HORAS DE CADA ITEM DEVENDO OS UNITÁRIOS E TOTAIS, SEREM EXPRESSOS EM ALGARISMOS, E A SOMA DO TOTAL GERAL DA PROPOSTA, EM ALGARISMOS E POR EXTENSO, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL.**

**C)** As proponentes deverão para a cotação de preços de cada item, usar no máximo 02 duas casas após a vírgula. A empresa que não cumprir esta exigência, terá sua proposta “desclassificada” pela comissão de licitações.

**d)** As proponentes para a cotação de preços dos referidos itens, deverão levar em consideração, **obrigatoriamente**, os modelos em anexos, fornecidos pela Prefeitura, observando: tamanho, letras, papel, cores, símbolos, timbre, brasão e etc., pois a licitante vencedora, deverá produzir cópia fiel dos mesmos, sob pena do material ser devolvido e o serviço ter que ser refeito, sem qualquer tipo de ônus à contratante.

**e)** Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, **já incluídos todos os custos decorrentes** da prestação deste serviço, previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

## **7 – DAS PENALIDADES**

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do fornecimento pela FORNECEDORA, a COMPRADORA poderá decidir pelas das seguintes penalidades:

**7.1-** Multa de 0,5% (meio por cento), do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução do fornecimento;

**7.2-** Multa de 8 % (oito por cento), do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do fornecimento, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**7.3-** Multa de 10 % (dez por cento), do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do fornecimento, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**7.4-** A Inexecução total ou parcial do fornecimento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**7.5-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10%.





7.6- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

## **8 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES, HABILITAÇÃO (01) E PROPOSTAS DE PREÇOS (02):**

8.1– Os documentos para HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS exigidos no presente edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, **em envelopes distintos**, lacrados e numerados 01 e 02, contendo na parte externa os seguintes dizeres (exemplo):

### **8.1.1- ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO**

Município de Santo Antônio da Patrulha – RS  
Licitação Tomada de Preços Nº. 004/2012  
NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE  
Fone/Fax para contato

### **8.1.2- ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

Município de Santo Antônio da Patrulha - RS  
Licitação Tomada de Preços Nº. 004/2012  
NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE  
Fone/Fax para contato

8.2 – O horário de abertura da licitação será seguido pelo horário de Brasília - DF e deverá ser cumprido pelos participantes, sob pena, de decair o direito de participarem da licitação; não será admitida a participação de retardatários.

## **9 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

9.1– Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1– As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – MDE-MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FUNÇÃO: 12- EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0102–Ensino Fundamental Construindo Cidadania

PROJETO: 2041– Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (161)

RUBRICA: 33903999040000- DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## **11 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA:**



**11.1**– Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a **Lei Complementar nº 123/2006**.

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**b)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a **assinatura do contrato, ou revogar a licitação**.

**11.2** – Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

**a)** Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**11.3** – Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**b)** Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**d)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**e)** O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

## **12 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1**– Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

**12.2**– Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

**12.3**– Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, serão aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

**12.4**– Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;



**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

**12.5-** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

**12.6-** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

**12.7-** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

**12.8-** A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**12.9-** Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

**12.10-** Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

**12.11-** **Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs).**

**12.12 -** A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**12.13 -** As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

**12.14 -** Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

**12.15-** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

**12.16-** Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/prefeitura/>

**12.17-** Constitui anexo e faz parte integrante deste edital o Projeto Básico e a Minuta de Contrato;

**13 - QUAISQUER ESCLARECIMENTOS, SOBRE ESTA LICITAÇÃO, SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE: das 12:30 às 18:30 HORAS, NO ENDEREÇO INDICADO NO PREÂMBULO DESTA EDITAL, E/OU PELOS FONES (51)3662-1269, E 3662-4000, RAMAL 216.**

Santo Antônio da Patrulha, RS, 06 de fevereiro de 2012.

**ARMINDO FERREIRA DE JESUS**  
Prefeito Municipal

## **Projeto Básico Escola que Faz**

### **Introdução**

As constantes preocupações com um novo formato de escola que contemple as necessidades e os desejos dos alunos e a constante busca pela qualificação do ensino na rede municipal constitui-se nos balizadores principais para a construção do projeto Escola que Faz.

Neste sentido, estamos propondo ações, em turno inverso, que possibilite ao aluno desenvolver sua identidade comunitária no seu bairro-escola e ao mesmo tempo que apropria-se, é acolhido por variados espaços da cidade.

Pretende-se a partir de uma proposta de integração entre associações de bairro, centros comunitários, escola e secretaria municipal da educação, desenvolver no turno inverso, atividades que estimulem o aluno à aprendizagem e principalmente o gosto pela Escola, propiciando a sua permanência em tempo integral e erradicando a evasão escolar. Serão propostas atividades de Jiu-Jitsu, Capoeira, Karatê, Violão, Jazz, Teatro e Danças Folclóricas.

### **Objetivo Geral**

Possibilitar as crianças e adolescentes à organização de um espaço-tempo com apoio em: a) complementação e ampliação dos estudos; b) ao trabalho em grupo; c) formação de um núcleo de arte; d) promover a autoria e protagonismo com relação aos direitos sociais da criança e do adolescente.

### **Metodologia**

Como metodologia de funcionamento do projeto, pretende-se contratar Pessoas Jurídicas, que disponham de profissionais com experiência nas áreas a serem desenvolvidas no Projeto. A Secretaria responsável pela contratação será a da Educação. Como as atividades se darão em turno inverso, nas Escolas em que não houver espaço para a realização das atividades propostas pelo projeto, serão feitas parcerias com as associações existentes no bairro onde a escola está inserida.

A adesão ao projeto por parte dos alunos será de forma voluntária, porém, sua permanência na mesma, é vinculada ao rendimento e disciplina apresentada pelos alunos na escola em que estuda.

A avaliação do projeto se dará a partir de uma proposta comparativa do rendimento escolar anterior a participação do aluno no projeto e o acompanhamento periódico dos rendimentos e frequência escolar durante o andamento das oficinas.

### **Programa / Atividades Propostas**

- a) Jiu-Jitsu
- b) Música / Violão
- c) Teatro
- d) Jazz
- e) Danças Folclóricas
- f) Capoeira
- g) Karatê;
- h) Teclado;
- l) Coral

### **Formato das Oficinas**

Encontros semanais;

Duração das Oficinas/dia : 1h e 30 minutos por encontro;  
Desenvolvimento de 02 encontros por turno na Escola com turmas distintas  
04 aulas por dia

SANTA INÉS	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
MANHÃ		DANÇA FOLCLÓRICA	DANÇA/JAZZ	VIOLÃO	CAPOEIRA
		TECLADO		TEATRO	CORAL
TARDE					
		DANÇA FOLCLÓRICA	DANÇA/JAZZ	VIOLÃO	CAPOEIRA
		TECLADO	KARATÉ	TEATRO	CORAL

FATIMA	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
MANHÃ	DANÇA/JAZZ	KARATÉ			
	TECLADO				
TARDE					
	DANÇA/JAZZ	KARATÉ			
	TECLADO				

MADRE	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
MANHÃ	DANÇA FOLCLÓRICA		TECLADO		
TARDE					
	DANÇA FOLCLÓRICA		TECLADO		

NERCY ROSA	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
MANHÃ	JIU-JITSU		VIOLÃO		
TARDE					
	JIU-JITSU		VIOLÃO		

J. ANCHIETA	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
MANHÃ	CORAL				
	TEATRO				
TARDE					
	CORAL				
	TEATRO				

	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
A. LAUREANO					
MANHÃ		JIU-JITSU			
		TECLADO			
TARDE					
		JIU-JITSU			
		TECLADO			

	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
AABB					
MANHÃ		VIOLÃO	CORAL	CORAL	
		CORAL		TECLADO	
TARDE					
		VIOLÃO	CORAL	CORAL	
		CORAL		TECLADO	

oficinas	dias semana	aula/sem	n° semanas	total de aulas	valor aula	valor anual
violão	3	12	38	456	22	10032
dança/Jazz	3	12	38	456	22	10032
Capoeira	1	4	38	152	22	3344
Jiu-Jitsu	2	8	38	304	22	6688
Dança	2	8	38	304	22	6688
Teclado	5	20	38	760	22	16720
coral	5	20	38	760	22	16720
Teatro	2	8	38	304	22	6688
Karatê	2	8	38	304	22	6688
				<b>total</b>		<b>83600</b>



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_\_/2012.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. ARMINDO FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 150.122.080-87, portador da C.I n.º 1013015761, residente e domiciliado na Rua Uruguai, n.º 044, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_(nacionalidade)\_\_\_, \_\_\_(estado civil)\_\_\_, \_\_\_(profissão)\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa com profissionais devidamente habilitados, para conduzirem oficinas no contra turno escolar, através do Projeto “Escola que Faz”, em conformidade com o memorando n.º. 022/2012, de 09 de janeiro de 2012, e Termo de Pedido de Compra n.º. 2012/85, de 06 de janeiro de 2012, oriundos da Secretaria Municipal da Educação, bem como demais documentos anexos ao processo.

ITEM	QUANTIDADE DE HORAS	OFICINA	OBJETO
01	304	JIU-JITSU	Desenvolver Disciplina e respeito interpessoal, respeitando as individualidades. Os alunos deverão aprender noções de defesa pessoal e estratégias de luta e movimentação do jiu-jitsu.
02	456	MÚSICA /VIOLÃO	Desenvolver a concentração e a percepção musical dos alunos. O monitor deverá repassar aos alunos noções de leitura de partituras, conhecimento do instrumento, técnicas de treinamento que proporcione o desenvolvimento musical dos alunos, e a capacidade de executar música com o violão.
03	304	TEATRO	Desenvolver a concentração e a percepção artística, através de exercícios teatrais que trabalhem a improvisação, a interpretação de textos e a percepção corporal.
04	456	DANÇA / JAZZ	Desenvolver a Disciplina, concentração, a mobilidade corporal e percepção rítmica. Os alunos deverão desenvolver técnicas de conhecimento de passos de dança e a movimentação livre do jazz.
05	152	CAPOEIRA	Desenvolver Disciplina e respeito interpessoal, respeitando as individualidades. Os alunos deverão aprender noções do ritmo e das tradições da luta, além da movimentação da capoeira.
06	304	KARATÊ	Desenvolver Disciplina e respeito interpessoal, respeitando as individualidades. Os alunos deverão executar os movimentos

			básicos de defesa: gedanbarai, agiuke, sotouke, uchiuke e shutouke; movimentos básicos de ataque com as mãos: oizuki, guiakuzuki e nukite; movimentos básicos de chutes: maegueri, mawachigueri, iokogueri e uramawachi, movimentos de bases para kihons: zenkutsudachi, kokutsudachi, kidadachi e kamaitê; katas para exercícios de coordenação e concentração: heianshodan e heianidan.
07	304	DANÇA FOLCLÓRICA	Desenvolver Disciplina e respeito interpessoal, incentivando o resgate das raízes culturais e folclóricas do município. Os alunos deverão montar grupos folclóricos de dança alemã e italiana.
08	760	MÚSICA/TECLADO	Desenvolver a concentração e a percepção musical dos alunos. O monitor deverá repassar aos alunos noções de leitura de partituras, conhecimento do instrumento, técnicas de treinamento que proporcione o desenvolvimento musical dos alunos, e a capacidade de executar música com o teclado.
09	760	MÚSICA/CORAL	Desenvolver a concentração e a percepção musical dos alunos. O monitor deverá repassar aos alunos noções de leitura de partituras.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Local de Realização e as Condições de Execução do Objeto Contratual** serão conforme as estabelecidas abaixo:

a) A realização dos serviços será conforme planilha de horários fornecida pela Secretaria Municipal da Educação.

b) Os serviços deverão ser realizados nas escolas constantes no projeto básico, em anexo ao processo.

c) É de responsabilidade da **CONTRATADA**, a realização dos serviços, nas condições, forma e prazo pré-estabelecidos no Edital Licitatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** O objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor **SÉRGIO PAULO DE FRAGA**, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O PAGAMENTO** do objeto desta licitação dar-se-á em 10 (dez) dias, após a realização dos serviços, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, deve constar estar discriminado todos os serviços realizados, bem como, o nº. da Carta Convite e o nº. do Empenho Prévio.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo Licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 05– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 002 – MDE-MANUT.E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**FUNÇÃO:** 12- EDUCAÇÃO

**SUB-FUNÇÃO:** 361- ENSINO FUNDAMENTAL

**PROGRAMA:** 0102–Ensino Fundamental Construindo Cidadania

**PROJETO:** 2041 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental

**DESPESA:** 3.3.9.0.39.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (161)

**RUBRICA:** 33903999040000- DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

6.1) A Fiscalização do Contrato que será realizado pelo servidor da Secretaria da Educação **Servidor SÉRGIO PAULO DE FRAGA;**

6.2) Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

6.3) Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de funcionário designado pelo Setor de Contabilidade.

6.4) Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a **CONTRATADA**, indispensáveis à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

7.1) Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.

7.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços.

7.4) Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

7.6) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

7.7) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.8) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

7.10) Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES NO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:**

Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A inexecução total ou parcial do fornecimento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com art. 87 da Lei n.º 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma lei.

e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

f) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

g) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

h) “Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c” “d” e “e” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO:** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO:** Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – da Vigência:** O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2012, a contar da data da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2012**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

---

**ARMINDO FERREIRA DE JESUS**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**(empresa)**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

---

SERGIO PAULO DE FRAGA  
CPF: